LEI Nº 2810-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Escolinha da Pastoral, visando à cessão de professor de Educação Física, do quadro de servidores da Prefeitura.
Proc. nº 50490/11

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Associação Escolinha da Pastoral objetivando à cessão de Professor de Educação Física do quadro de servidores da Prefeitura, visando ao desenvolvimento de atividades desportivas entre crianças.

Parágrafo Único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - A cessão será viabilizada mediante instrumento próprio e individualizado, por solicitação do Presidente da entidade.

Art. 3º - As despesas geradas com o Convênio de que trata o artigo 1º obedecerão aos limites das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de fevereiro de 2012.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv

PUBLICADO EM 18/02/12
no Jornal Vicentino
PL 23/12
PROC. 34/12

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São Vicente e a Associação Escolinha da Pastoral, visando à cessão de Professor de Educação Física do quadro de servidores da Prefeitura.
Proc. nº 50490/11

O Município de São Vicente, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR, RG nº 13.159.250-6-SSP/SP, CPF nº 038.555.288-29, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº -A, de de de , daqui por diante designado simplesmente PREFEITURA, e a Associação Escolinha da Pastoral, situada , neste ato representada pelo seu Presidente, , RG nº , CPF nº , doravante denominada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, com observância da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto a cessão de Professor de Educação Física do quadro de servidores da PREFEITURA à ENTIDADE, visando ao desenvolvimento de atividades desportivas entre crianças.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cessão de Professor de Educação Física se dará por solicitação do Presidente da ENTIDADE e ocorrerá a critério da PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão será viabilizada mediante instrumento próprio e individualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Convênio poderá ser denunciado por consenso dos convenentes ou por manifestação unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente Convênio, pela PREFEITURA, o Secretário da Administração, Sr. e pela ENTIDADE o Sr.

CLÁUSULA QUINTA: Será competente para proceder à denúncia ou rescisão do presente Convênio, pela ENTIDADE, seu Presidente, e pela PREFEITURA, o Prefeito.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio vigorará de ___ de _____ a ____ de _____ de _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo interesse dos convenentes, o prazo deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante justificativa, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente Convênio, relativas à Prefeitura Municipal, correrão por conta da dotação orçamentária nº

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, firmam os convenentes o presente instrumento, em 3 (três) vias, de idêntico teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

São Vicente, de fevereiro de 2012.

TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Presidente da Associação Escolinha da Pastoral

TESTEMUNHAS

Nome:
RG
CPF

Nome:
RG
CPF